DECRETO Nº 53.361, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Revoga o artigo 139 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica revogado o artigo 139 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - As empresas de transporte rodoviário, enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAEs 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03 e 4930-2/04, deverão recolher o imposto previsto nos artigos 112 e 283 do Regulamento do ICMS, sem os acréscimos legais, nos seguintes prazos:

I - até o dia 28 do segundo mês subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores que ocorrerem durante os meses de setembro a dezembro de 2008;

II - até o dia 28 do mês subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores que ocorrerem durante os meses de janeiro a junho de 2009.

Artigo 3º - Não será exigido o estorno do crédito do imposto relativo à prestação do serviço de transporte beneficiada com a isenção prevista no artigo 139 do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda poderá estabelecer disciplina específica em relação às prestações de serviço de transporte ocorridas nos meses de agosto e setembro de 2008, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de setembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 467/08

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que revoga o artigo 139 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.

A minuta ora proposta decorre de sugestões feitas pela FETCESP - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo no sentido de aprimorar a legislação referente ao transporte intermunicipal de cargas, tendo os seguintes objetivos:

1 - revogar o artigo 139 do Regulamento do ICMS, que trata da isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas, a partir de 1º de setembro de 2008;

2 - alterar o prazo de recolhimento do imposto das empresas de transporte rodoviário, enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas especificados, para permitir a adaptação à nova regra de tributação do ICMS;

3 - permitir a manutenção do crédito do imposto relativo à prestação do serviço de transporte beneficiada com a isenção prevista no artigo 139 do Anexo I do Regulamento do ICMS, durante o mês de agosto de 2008;

4 - prever que a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer disciplina específica em relação às prestações de serviço de transporte ocorridas nos meses de agosto e setembro de 2008, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 53.362, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 41.981, de 21 de julho de 1997, que altera a vinculação e a denominação de Fundo Especial de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 41.981, de 21 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Passam a constituir receitas do Fundo:

I - contribuições e doações diversas;

II - venda de publicações;

III - extração de cópias reprográficas;

IV - convênios, protocolos de intenções e outros acordos semelhantes;

V - multas por infringência à legislação ambiental;

VI - recolhimento relativo a "Preço de Análise";

VII - as provenientes de locação, arrendamento, concessão de uso, permissão onerosa de uso ou de qualquer outra forma de cessão onerosa de áreas ou de bens, móveis ou imóveis, situados em qualquer dependência sob a Administração dos Parques Urbanos Estaduais, que ora estão sob a responsabilidade do Gabinete do Secretário e demais parques que vierem a ser incorporados nesta Unidade, independentemente da finalidade da cessão, arrendamento, concessão ou permissão;

VIII - quaisquer receitas de natureza não tributária auferidas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens e serviços pelos Parques Urbanos Estaduais;

IX - o produto da cobrança pela visitação ou utilização de áreas ou instalações sob a administração dos Parques Urbanos Estaduais;

X - o pagamento pela exploração da imagem dos Parques Urbanos Estaduais;

XI - outras receitas diversas.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2008
JOSÉ SERRA
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2008.

DECRETO Nº 53.363, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2008.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046	FUND.DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		400.000,00
	T O T A L	1		400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.1711.4964	ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON			400.000,00
		1	4	400.000,00
	T O T A L			400.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20006	COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-CGA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		400.000,00
	T O T A L	1		400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2009.5018	RECUPERAÇÃO AMBIENTES TRABALHO E ATEND			400.000,00
		1	4	400.000,00
	T O T A L			400.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046	FUND.DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
	T O T A L	1	4	400.000,00
	AGOSTO			400.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	T O T A L	1	4	400.000,00
	DEZEMBRO			400.000,00

TABELA 3					*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
12788	8º	1º		3	400.000,00	400.000,00	0,00
TOTAL GERAL					400.000,00	400.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 29-8-2008

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 41.774-97, alterado pelo Dec. 43.838-99, Antonio Carlos Tonca Falseti, RG 4.118.313-7, para integrar, como membro, o Grupo Gestor do Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta instituído para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo, e sua regularização fundiária, ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, e implantação de medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais, na qualidade de representante da Casa Civil, em substituição a Jayme Gimenez, RG 2.577.087, que fica dispensado.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP nº 1.363/2008

Parecer da AJG nº 1062/2008

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo

Objeto: A cooperação técnica com vistas à capacitação de alunos da rede pública de ensino estadual, visando ao desenvolvimento de turmas do curso de Manutenção e Reparação de Bicicletas, na forma do descrito no Plano de Trabalho.

Valor do Convênio: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto do ajuste, cabendo a cada um deles arcar com as respectivas despesas.

Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura com término previsto para 15 de dezembro de 2008.

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2008

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-8-2008

À vista dos elementos de instrução do presente auto, Ratifico o ato de dispensa de licitação da Diretora do Departamento de Administração, para assinatura de clipping com a Imprensa Oficial do Estado S/A, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89. Processo SECOM nº 004/08.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pelo Expediente, de 29-8-2008

PROCESSO: SEP 3712/2008

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração.

ASSUNTO: Aquisição de material de escritório, para reposição de estoque do almoxarifado, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

À vista da ata da Sessão Pública referente ao Convite nº 19731/2008 - C.A., OC nº 290109000012008OC00162, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido:

CONHEÇO os recursos interpostos contra a decisão do Responsável pelo Convite, pelas empresas Kopell Informática e Papelaria Ltda, Camargo's Comercial e Distribuidora Ltda. - ME e Officenet Comércio de Materiais para Escritório Ltda, referente aos itens 36, 75 e 84.

INDEFIRO os recursos quanto ao item 36 apresentado pela empresa Kopell Informática e Papelaria Ltda, item 75 apresentado pela empresa Officenet Comércio de Materiais para Escritório Ltda e item 84 apresentado pela empresa Camargo's Comercial e Distribuidora Ltda. - ME, em face dos produtos apresentados pelas Empresas vencedoras estarem de acordo com o Edital

HOMOLOGO o procedimento licitatório do Convite nº 19731/2008 - C.A., OC nº 290109000012008OC00162, referente à aquisição de material de escritório, para reposição de estoque do almoxarifado, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, bem como a adjudicação de seu objeto, que declara vencedoras as seguintes empresas:

Camargo's Comercial e Distribuidora Ltda. - ME , no valor total de R$ 1.447,20 (hum mil reais, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para os itens 01, 02, 09, 29, 50, 70, 82 e 83;

Distribuidora de Suprimentos Ltda, no valor total de R$ 1.216,40 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), para os itens 03, 04, 07, 12, 18, 25, 56 e 87;

Inforoffice Distribuidora de Produtos para Escritório Ltda, no valor total de R$ 5.322,60 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta reais), para o itens 05, 19, 24, 33, 39, 44, 45, 49, 62, 64, 65, 66, 76, 80, 84, 90 e 91;

CRC Centro de Referência em Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP, no valor total de R$ 239,63 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) para os itens 06, 22, 26, 32, 43 e 48;

Mega III Ltda. - ME, no valor total de R$ 828,27 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) para o itens 08, 10, 27, 28, 31, 37, 51 e 72;

Power Print Ltda. - ME, no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o item 11;

Salenas Materiais para Escritório Ltda. - EPP, no valor total de R$ 618,90 (seiscentos e dezoito reais e noventa centavos) para os itens 13, 15, 52 e 55;

Parque Distribuidora de Suprimentos para Escritório e Informática Ltda, no valor total de R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais) para o item 14, 21, 23, 57, 81, 85, 86, 88 e 89;

Megapel Comercial Ltda, no valor total de R$ 4.742,60 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para os itens 16, 17, 36, 40, 60, 61 e 78;

Koppel Informática e Papelaria Ltda, no valor total de R$ 870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) para os itens 20, 38, 41, 42, 47, 77 e 79;

Kimpel Comércio de Papéis Ltda, no valor total de R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para o item 30;

M.C. da Silva Comercial & Serviços - EPP, no valor total de R$ 503,99 (quinhentos e três reais e noventa e nove centavos) para os itens 34, 35, 58 e 71;

Maxim Qualita Comércio Ltda, no valor total de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para os itens 46 e 53;

F.M. Matos Suprimentos, no valor total de R$ 16,00 (dezesseis reais) para o item 54;

Maplen Material de Plastificação e Encadernação Ltda. - ME, no valor total de R$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos) para o item 63;

Maria de Fatima Padilha de Souza Osti-ME, no valor total de R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) para os itens 67 e 68;

Central Advance de Distribuição Ltda, no valor total de R$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais) para o item 73;

Megadata Distribuidora de Produtos de Informática Ltda, no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o item 75;

Cabe ressaltar também que os itens 59, 69 foram fracassados, tendo em vista que não atenderam o que foi estabelecido no Edital e por estarem acima do preço de referência e o item 74 foi fracassado devido ao valor estar acima do preço de referência.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 597/05– ST

CONVÊNIO: 090/04 - ST

PARECER JURÍDICO: 2157/2008

CONVENENTES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O caput da CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto, encartado à fl. 99, dos autos do Processo nº. 597/2005-ST, passa a ter a seguinte redação:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para "EXECUÇÃO DA BARRAGEM DE TERRA SANTA LÍDIA", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 29/33, 34/36, 37, 38 E 45/47, acrescido das fls.260, 295/306, 307/308 e 319/324.

CLÁUSULA SEGUNDA

O caput da CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes: II Compete ao Município, alínea "a":, encartado à fl. 100, dos autos do Processo nº. 597/2005 – ST, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 38, acrescido com o aprovado às fls. 324.

CLÁUSULA TERCEIRA

O caput da CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, encartado à fl. 101, dos autos do Processo nº 597/2005 – ST, passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Convênio é de R$625.251,28 (Seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com fls. 37/38, 50/51, acrescido de R$14.863,63 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) referente à aplicação financeira, fls. 280 e 316, perfazendo um total de R$640.114,91 (Seiscentos e quarenta mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos). O valor que exceder este limite até a conclusão do objeto conveniado será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

O caput da CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação dos Recursos, encartado à fl. 103, dos autos do Processo nº. 597/2005 – ST, passa a ter como parte integrante do Cronograma Físico-Financeiro deste instrumento o documento encartado à fls. 324.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente Convênio, estabelecido no caput da sua CLÁUSULA NONA – Do Prazo, constante à fl. 103, dos autos do Processo nº 597/05-ST, fica prorrogado até 01 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 090/04-ST, no que não conflitarem com o disposto o presente instrumento.

ASSINATURA: 29-8-2008

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Comunicado

Processo FPFL 0123/2008 - Ata de Registro de Preços nº 03/2008- objeto do Pregão Presencial nº 017/2008 para fins de Registro de Preços Materiais Administrativos e Operacionais.

Em cumprimento ao artigo 5º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003, publicamos os Preços registrados do lote 4 – Envelopes:

Detentora - MB COMERCIO DE ENVELOPES LTDA.

- Envelope com impressão em papel kraft natural, cor pardo, gramatura 80g medindo 260mm x 360mm valor unitário. R$ 0,39 (trinta e nove centavos) quantidade 10.000.

- Envelope com impressão em papel kraft natural, cor pardo, gramatura 80g medindo 310mm x 410mm valor unitário R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) - quantidade 10.000.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos do Diretor Executivo

De 25-8-2008

Proc. 667/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoramento para a Implantação do Sistema de Planejamento do SUS - SES-SP", pelo profissional Antonio Carlos Paixão Silva, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 29-8-2008

Proc. 675/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados no âmbito do projeto "Parque Tecnológico de São Paulo: Formatação Jurídica e Desenvolvimento de Potencialidades", pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência administrativa da Fundação do Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 676/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Parque Tecnológico de São Paulo: Formatação Jurídica e Desenvolvimento de Potencialidades", pela empresa Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Retificação do D.O. de 28-8-2008

No Extrato de Contrato, na OES nº. 0663/08-1, onde se lê: Processo nº. 663/05, leia-se: Processo nº. 663/08.